



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VII - MATEIROS, TERÇA - FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - Nº 560



### SUMÁRIO

	PÁGINA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.	01
LEI Nº 001/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.	02
DECRETO MUNICIPAL Nº.032/2023	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para contratação temporária, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Mateiros e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 34, inciso V, 39, da Lei Orgânica do Município, faz editar, com força de lei, a presente Medida Provisória, do teor seguinte:

Considerando a necessidade de excepcional interesse público prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando o que estatui o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que possibilita a contratação por prazo certo de acordo com a necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas de saúde e saneamento, educação, assistência social, meio ambiente e turismo, agricultura e na administração, prestados à comunidade mateirense;

Considerando a inexistência de servidores efetivos em número suficiente para atender a prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

Considerando o dever institucional do município em oferecer serviços e atendimento de qualidade à população local;

Considerando a decisão liminar proferida nos autos nº 0000802-42.2022.827.2736, da ação civil pública de obrigação de fazer, que não obstaculizou a contratação temporária com amparo na regra do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender necessidade de exclusiva de interesse público, de acordo com o ANEXO ÚNICO, absolutamente imprescindível para a prestação dos serviços públicos essenciais, visando o atendimento da população, a serem prestados pelos contratados.

Parágrafo Único: O prazo da contratação temporária será até 31 de



JOÃO MARTINS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

dezembro de 2023 ou até a realização concurso público e posse dos aprovados.

Art. 2º - O ANEXO ÚNICO desta norma descreve os cargos e funções, os quantitativos, nível de escolaridade exigida para a função, sendo que a remuneração mensal, carga horária, área de lotação e gratificações permanecem as mesmas vigentes em 31 de dezembro de 2022 e qualquer modificação deverá ser autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar automaticamente o valor do salário-mínimo de acordo o piso nacional, para os cargos que se enquadram nesse nível salarial.

Parágrafo Único: As verbas previstas pelo artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XII e XXX, relativas aos direitos sociais, bem como o disposto nos artigos 39, 40 e 41, todos da Constituição Federal, quando devidas, deverão ser pagas aos contratados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente medida provisória serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, de acordo com as normas legais vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares adicionais ou especiais na lei orçamentária, sem, contudo, tal suplementação superar o limite de abertura de créditos suplementares definido na Lei Orçamentária Anual, aprovada para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE MATEIROS (TO), aos 13 dias do mês fevereiro do ano de 2023.

João Martins Neto  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
07	PROFESSOR REGENTE	30HS
03	PROFESSOR REGENTE	20HS
05	AUXILIAR DE PROFESSOR	40HS
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS
01	MERENDEIRA	40HS
04	VIGIA	40HS
04	MOTORISTA	40HS
01	NUTRICIONISTA	40HS

Secretária de Educação e Cultura: Total 32

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	MOTORISTA	40HS
01	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CREAS (NÍVEL SUPERIOR)	40HS
01	ASSISTENTE SOCIAL CRAS	30HS
01	PSICÓLOGO CRAS	40HS

Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social Educação:  
Total 4

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	MOTORISTA	40HS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS
13	AGENTE MUNICIPAL	40HS

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: Total 15

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	TRATORISTA	40HS

Secretaria de Agricultura: Total 02

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
03	ENFERMEIRO	40HS
07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS
07	VIGIA	40HS
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS
03	MOTORISTA	40HS
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40HS
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	40HS
01	CIRURGIÁ DENTISTA	40HS
01	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40HS
01	FARMACEUTICO	40HS
01	FISIOTERAPEUTA	40HS
01	ASSISTENTE SOCIAL	40HS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS

Secretaria de Saúde e Saneamento: Total 34

CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS

Secretaria de Administração, Infraestrutura e Obras: Total 01

#### LEI Nº 001/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Mateiros, Estado do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica definido como piso salarial mínimo dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar nos termos do artigo 1º da presente lei a tabela de remuneração dos servidores.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOÃO MARTINS NETO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº.032/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

“Exonera a Sra. Elizângela Ribeiro dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Especial II Nível NDE-2, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS – ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mateiros, Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Elizângela Ribeiro dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Nível NDE-2, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, do Município de Mateiros, Estado do Tocantins, a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto vigorará na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros -TO, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO MARTINS NETO  
Prefeito Municipal

MARIENE TAVARES DE SOUSA MARTINS  
Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

